

**Poder Executivo****JORGE MIRANDA****Prefeito****WALTINHO PAIXÃO****Vice-Prefeito****SUMÁRIO**

| | |
|--|---------|
| ATOS DO PODER EXECUTIVO | 1 a 35 |
| ATOS DO PODER LEGISLATIVO..... | 35 a 39 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO..... | 39 |
| PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO..... | 39 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA..... | 39 a 43 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO..... | 43 a 46 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... | 46 a 50 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE..... | 50 |
| MESQUITAPREV..... | 50 a 51 |
| PROCON/MESQUITA..... | 52 a 59 |

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1103 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.****Autor:** Vereador Marcel

"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA ATIVIDADE DE CAPOEIRA, INSTITUI O DIA 03 DE AGOSTO COMO DIA MUNICIPAL DA CAPOEIRA E DO CAPOEIRISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e **EU** sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mesquita, o Dia Municipal da Capoeira e do Capoeirista, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto.

Art. 2º - O Dia instituído pelo artigo 1.º desta Lei passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - A data deverá ser comemorada com a realização de seminários, aulas, palestras, roda de capoeira, concursos, bem como a distribuição de cartazes e outros meios de comunicação que contribuam para a divulgação desta manifestação cultural.

Art. 4º- A atividade de capoeirista aplica-se a todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança, cultura popular e música.

Art. 5º- A capoeira, em todas as suas modalidades, é declarada bem de natureza imaterial, na forma do art. 216

da Constituição Federal, devendo o Poder Executivo tomar as providências necessárias para proceder ao seu registro e divulgação.

Art. 6º- É livre a atividade de capoeira em todo Município de Mesquita nas modalidades de esporte, luta, dança, cultura popular e música, devendo ser incentivadas e apoiadas pelas instituições públicas e privadas.

Parágrafo Único- A capoeira nas modalidades luta e esporte é considerada como atividade física e desportiva, podendo ser exercida na forma lúdica, amadora e profissional.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 26 de dezembro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito**LEI Nº 1104 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.****Autor:** Poder Executivo

"ALTERA A LEI Nº 643 DE 20 DE OUTUBRO DE 2010 QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e **EU** sanciono a seguinte, **LEI**:

Art. 1º - Altera o artigo 3º, da Lei nº 643, de 20 de outubro de 2010, passando a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º - O prazo de uso será estabelecido no termo de cessão, não podendo ultrapassar o limite de 30 (trinta) anos.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 26 de dezembro de 2018.

JORGE MIRANDA
Prefeito